



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº658, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Doação de área, com base na Lei nº515, de 11 dezembro de 2018, para a empresa “EYPO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA ME.”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº028/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Doação de Área à empresa **“Eypo Tecnologia Industrial Ltda ME”**, inscrita no CNPJ sob nº 08.083.409/0001-20, conforme apurado no respectivo Processo Administrativo, os imóveis abaixo especificados:

- **Um Terreno**, (Área Remanescente), com área de 2.834,00 m², localizado no Distrito Industrial II, neste Município, com frente para a Rua José Oleto, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Mococa-SP, sob o n.º 01.01.224.0797-001.

- **Um Terreno**, (Área Remanescente), com área de 6.376,00 m², localizado no Distrito Industrial II, neste Município, com frente para a Rua José Oleto, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Mococa-SP, sob o n.º 01.01.224.0842-001.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos imóveis o valor de R\$64,00(sessenta e quatro reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 266.318,08(duzentos e sessenta e seis mil trezentos e dezoito reais e oito centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

conforme laudos de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

- I – empregar, diretamente mais 30 (trinta) empregados no mínimo;
- II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;
- III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº4.938/2021, será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na nº4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à Donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18, Lei Municipal nº4.938/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal